Ofício nº 401/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao Requerimento nº 677/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E225-A9E5-759D-2291 e informe o código E225-A9E5-759D-2291

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E225-A9E5-759D-2291

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 05/10/2025 16:32:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E225-A9E5-759D-2291

OFÍCIO Nº 029/2025 Pato Branco, 18 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigbóia, 491
85501-262 – Pato Branco – PR

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 677/2025.

Senhor Presidente,

Por meio do requerimento nº 677/2025, a Senhora Vereadora Anne Gomes, do partido PSD, solicita parecer, com a finalidade de instruir a análise do Projeto de Lei nº 69/2025 de autoria do vereador Fabrício Preis de Mello, que Institui o Programa "Emprega Mais Pato Branco". Em atendimento a esse requerimento, temos a informar o seguinte:

Inicialmente, cumpre reconhecer a relevância da matéria, considerando o objetivo de fomentar a inclusão produtiva de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, mediante a articulação entre a Secretaria Municipal de Ação Social e o Sistema Nacional de Emprego – SINE.

Entretanto, sob a ótica da Agência do Trabalhador, cabe ressaltar alguns aspectos que inviabilizam a adoção do modelo proposto. A Agência integra o Sistema Nacional de Emprego (SINE), cuja regulamentação é de competência da União e do Governo do Estado do Paraná, estando suas atribuições vinculadas às normativas do Ministério do Trabalho e Emprego. Dessa forma, a criação de um programa municipal que atribui novas responsabilidades à Agência extrapola o escopo legal de sua atuação, podendo gerar conflitos de competência. Além disso, a proposta mistura atribuições próprias da Política de Assistência Social, como o acompanhamento psicossocial, o fortalecimento de vínculos e as ações desenvolvidas pelos CRAS e CREAS, com atribuições da Política de Emprego e Renda, como a intermediação de mão de obra, a capacitação e os encaminhamentos, que possuem marcos regulatórios e fontes de financiamento distintas. Essa sobreposição compromete a clareza operacional e tende a gerar dificuldades na execução. Outro ponto a ser considerado é que os encaminhamentos ao mercado de trabalho realizados pela Agência do Trabalhador já seguem fluxos definidos nacionalmente, baseados na intermediação de mão de obra e no cruzamento de perfis entre empresas e candidatos, de

modo que a subordinação desses encaminhamentos a critérios estabelecidos por programa municipal pode criar insegurança jurídica e prejudicar a efetividade do serviço. Soma-se a isso o risco de penalização indevida previsto no art. 2º, inciso VIII, do Projeto, ao estipular a possibilidade de revisão ou suspensão de benefícios municipais caso o beneficiário recuse vaga encaminhada pelo SINE, medida que não encontra respaldo nas normativas que regem o Sistema Nacional de Emprego e que poderia expor a Agência a questionamentos jurídicos e administrativos.

Diante do exposto, manifesta-se esta Secretaria pela não concordância com o Projeto de Lei nº 69/2025 no que tange ao envolvimento da Agência do Trabalhador, considerando os riscos de sobreposição de competências, insegurança jurídica e inviabilidade operacional.

Reforça-se, contudo, a importância de se buscar alternativas de fomento à empregabilidade no município, desde que observadas as atribuições legais de cada política pública, mantendo a necessária articulação entre a Assistência Social e as instâncias formais de intermediação de mão de obra.

Sendo o que tínhamos a tratar, e certos da vossa atenção, agradecemos desde já e colocamos a Secretaria de Desenvolvimento Econômico à disposição.

Atenciosamente,

Ezaul Zillmer
Secretário de Desenvolvimento Econômico